

3.5. GESTÃO CONTÁBIL

3.5.1. Balanço Orçamentário

Nos termos da Lei n. 4.320/1964, o Balanço Orçamentário é peça obrigatória da contabilidade pública, devendo refletir, de forma comparativa, a execução das receitas e despesas previstas no exercício.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), o demonstrativo deve detalhar a previsão inicial e atualizada das receitas por categoria econômica e origem, bem como os valores efetivamente arrecadados. No que tange às despesas, exige-se a discriminação por grupo de natureza, evidenciando os montantes autorizados, empenhados, liquidados, pagos e os saldos correspondentes.

Trata-se de instrumento essencial para a transparência e o controle fiscal, cuja elaboração deve primar por clareza e objetividade, permitindo a análise por parte dos gestores e da sociedade.

O próprio MCASP orienta sobre hipóteses que podem ensejar aparente desequilíbrio, como a abertura ou reabertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro ou saldos remanescentes de exercícios anteriores. Esses valores, destacados na linha "Saldos de Exercícios Anteriores", não integram a receita orçamentária total, mas devem ser considerados para fins de aferição do equilíbrio orçamentário, ao lado da previsão atualizada de receitas.

Por fim, conforme a Estrutura Conceitual da NBC TSP, a informação contábil deve servir à accountability e ao processo decisório, sendo imprescindível

que o Balanço Orçamentário observe as qualidades da fidedignidade, relevância, compreensibilidade e tempestividade, independentemente da simetria entre as previsões iniciais de receita e despesa.

Após avaliação do Balanço Orçamentário, a Diretoria Técnica verificou uma Receita Orçamentária Arrecadada de **R\$ 51,34 bilhões**, o que representa **6,89%** acima da previsão orçamentária atualizada. Em termos nominais, considerando que a receita obtida no exercício anterior foi de R\$ 45,66 bilhões, houve um acréscimo nominal de 12,46%.

A Instrução Técnica apurou, ainda, a previsão inicial total das receitas no valor de R\$ 48,03 bilhões, o que confere com o valor da dotação inicial das despesas. Neste particular, o valor está em simetria com o aprovado na LOA 2024 (Lei nº 18.836/2024).

A tabela abaixo apresenta a composição do Balanço Orçamentário Consolidado do Estado em 2024:

TABELA 33 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Em R\$)

Receita	Previsão inicial (a)	Previsão atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Corrente	47.061.123.319	47.061.123.319	50.842.048.570	3.780.925.251
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	30.261.601.590	30.261.601.590	33.331.690.976	3.070.089.386
Receita de Contribuições	4.038.727.223	4.038.727.223	3.658.393.233	-380.333.990
Receita Patrimonial	1.369.232.888	1.369.232.888	1.744.033.786	374.800.898
Receita Agropecuária	2.203.398	2.203.398	2.121.494	-81.904
Receita Industrial	87.639	87.639	105.849	18.210
Receita de Serviços	1.031.377.168	1.031.377.168	1.080.621.809	49.244.641
Transferências Correntes	9.686.825.302	9.686.825.302	10.242.806.874	555.981.572
Outras Receitas Correntes	671.068.111	671.068.111	782.274.550	111.206.439
De capital	971.034.249	971.034.249	501.620.843	-469.413.406
Operação de Crédito	847.888.000	847.888.000	238.723.503	-609.164.497
Alienação de Bens	22.784.700	22.784.700	15.764.201	-7.020.499
Amortização de Empréstimos	49.842.330	49.842.330	59.798.525	9.956.195
Transferências de Capital	50.519.219	50.519.219	100.851.499	50.332.280
Outras Receitas de Capital	-	-	86.483.115	86.483.115
Subtotal da Receita (a)	48.032.157.568	48.032.157.568	51.343.669.413	3.311.511.845
Déficit	-	-	-	-
Total	48.032.157.568	48.032.157.568	51.343.669.413	3.311.511.845
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais – Superávit financeiro)	-	5.281.026.310	3.646.206.407	-

3.5.1.1. Resultado Orçamentário

Ao confrontar o total de receita realizada (**R\$ 51,34 bilhões**) com a receita inicialmente prevista a ser arrecadada na LOA (**R\$ 49,71 bilhões**), extrai-se um superávit orçamentário de **R\$ 1,63 bilhão**, que representa **3,18%** da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2024.



O bom resultado foi impulsionado pelo superávit orçamentário deixado no exercício anterior, de R\$ 1,76 bi, o que restou numa variação negativa de -7,49%



Não obstante ao superávit apresentado, Área Técnica apontou, quanto ao resultado orçamentário, que “Entretanto, este resultado não contemplou o registro na

natureza de informação orçamentária de **R\$ 31,35 milhões**, decorrente de registros na conta crédito sem execução orçamentária e ajustes pendentes de registro em 2024, de despesas de competência deste exercício”.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo do Estado

A respeito da informação que se refere a valores não contemplados na execução orçamentária do exercício de 2024 (**R\$ 31,35 milhões**), o Estado explica em suas contrarrazões que os demonstrativos financeiros foram elaborados em estrita observância aos normativos vigentes – Lei nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade aplicável ao Setor Público (MCASP) 11ª edição e que para as despesas que deveriam ter sido empenhadas e liquidadas mas não foram por questões de gestão o Estado possui regulamentação para dar tratamento (Decreto nº 765/2024).

Considerações da Área Técnica

A área técnica, ao analisar as justificativas apresentadas nas contrarrazões, esclareceu que em nenhum momento o Relatório DGO nº 105/2025 questiona a metodologia empregada na elaboração do Balanço Orçamentário ou na apuração do Resultado Orçamentário do exercício. O apontamento, segundo a instrução, refere-se à inclusão de despesas referentes ao exercício de 2024 que não teriam sido submetidas à devida execução orçamentária, o que, a seu ver, configura afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Ainda conforme consignado, tais despesas, no montante de R\$ 31,35 milhões, foram registradas exclusivamente no subsistema patrimonial, sem trânsito pelo sistema de informações orçamentárias, o que, para a equipe técnica, comprometeria a integridade do Resultado Orçamentário. A própria manifestação do Estado, segundo a instrução, teria confirmado essa dinâmica, ao reconhecer o registro alternativo adotado.

A unidade instrutiva pondera, por fim, que, por se tratar de seção dedicada ao Balanço Orçamentário, estruturado com base nas Classes 5 e 6 do Plano de Contas, deve ser mantida a observação consignada originalmente no Relatório, ainda que ressalte que o valor questionado representa apenas 0,06% do total de despesas empenhadas no exercício.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Não houve manifestação do MPC a respeito.

Considerações do Relator

Como não se trata de apontamento objeto de ressalva, ou recomendação, e considerando a baixa representatividade do valor não contabilizado frente ao resultado orçamentário superavitário apresentado, deixo de tecer considerações acerca desta discussão pontual.

A evolução do resultado orçamentário é mais bem visualizada no gráfico abaixo:



Parte das despesas empenhadas foi financiada com recursos financeiros de exercícios anteriores, os quais possibilitaram a abertura de créditos adicionais. Nesse contexto, do total de despesas realizadas no exercício, R\$ 3,63 bilhões foram custeadas com recursos dessa natureza.

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal, verifica-se sua plena observância, tendo em vista que a razão entre as despesas correntes liquidadas, acrescidas dos restos a pagar não processados, e as receitas correntes consolidadas resultou em 86,72%, situando-se abaixo do limite de 95% estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

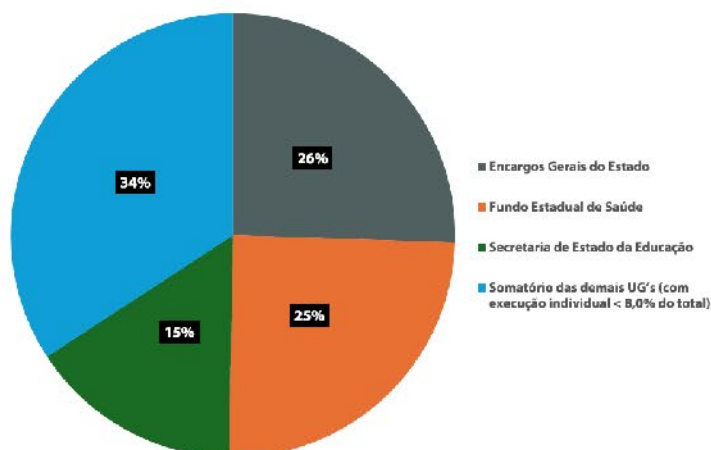
3.5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores do Poder Executivo

No exercício de 2024, as despesas empenhadas pelo Poder Executivo relativas a exercícios anteriores totalizaram R\$ 283,10 milhões, representando 0,57% do total de despesas empenhadas no exercício. Tal montante foi executado por 50 unidades gestoras, sendo que três delas apresentaram percentual de execução superior a 8% do total: Encargos Gerais do Estado (25,53%), Fundo Estadual de Saúde (24,76%) e Secretaria de Estado da Educação (15,50%).

Embora legalmente previstas, tais despesas devem ser realizadas com parcimônia e em caráter excepcional, conforme estabelece o regime de competência definido no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. A observância a esse preceito contribui para uma análise mais precisa do resultado orçamentário, além de reforçar a confiabilidade do planejamento público e a responsabilidade

GRÁFICO 28

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADES GESTORAS



Fonte: SIGEF-2024.

A Área Técnica apontou quanto ao resultado orçamentário que, apesar do superávit apurado de R\$ 1,63 bilhão, que “Do confronto entre receita realizada de R\$ 51,34 bilhões com as despesas empenhadas de R\$ 49,71 bilhões apura-se um superávit orçamentário de R\$ 1,63 bilhão, o qual representa 3,18% da Receita Arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2024. Entretanto, esse resultado não contemplou o registro na natureza de informação orçamentária de R\$ 31,35 milhões, decorrente de registros na conta crédito sem execução orçamentária e ajustes pendentes de registro em 2024, de despesas de competência deste exercício”.

3.5.1.3. Despesas sem Prévio Empenho

No exercício de 2024, foram identificadas despesas no valor de R\$ 38,84 milhões liquidadas sem prévio empenho, das quais R\$ 11,51 milhões estão relacionadas ao Fundo Estadual de Saúde. Tal prática configura descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda expressamente a realização de despesa sem prévio empenho.

Contudo, conforme decidido por este Tribunal no Processo de Monitoramento @PMO 17/00737420 (Decisão Definitiva nº 390/2023), observa-se

que a Secretaria de Estado da Saúde tem adotado medidas para mitigar essa ocorrência.

Apesar do aumento no valor registrado em 2024 em relação a 2023 (R\$ 25,96 milhões), a representação desse montante em relação ao total empenhado permanece inferior a 0,10%.

3.5.1.4. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Em 2024, o cancelamento de despesas liquidadas alcançou o montante de R\$ 1,14 bilhão, retornando ao patamar de 2022 e situando-se abaixo do valor registrado em 2023. Em que pese a possibilidade legal de cancelamento, tal prática deve se restringir a situações excepcionais, exigindo-se justificativa adequada.

Este Tribunal de Contas, por meio do Processo de Monitoramento @PMO 16/00488428 (Decisão Definitiva nº 803/2023), já recomendou medidas para qualificar e controlar esses cancelamentos.

Com base nos elementos auditados e na estabilidade observada nos últimos exercícios, a Instrução Técnica conclui que o Estado tem promovido avanços no planejamento e nos controles internos, mantendo a prática sob monitoramento permanente por esta Corte.

3.5.2. Balanço Financeiro

Nos termos do art. 103 da Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro evidencia a movimentação da receita e da despesa orçamentária, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, articulados com os saldos de exercícios anteriores e os que se transferem para o exercício seguinte.

No exercício de 2024, o Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina apresentou ingressos totais no montante de R\$ 237,03 bilhões, enquanto os dispêndios alcançaram R\$ 234,92 bilhões, resultando em um **superávit financeiro de R\$ 2,11 bilhões**. Como consequência, as disponibilidades financeiras ao final do exercício aumentaram de R\$ 16,43 bilhões (2023) para R\$ 18,54 bilhões (2024).

Destaca-se que esse acréscimo decorreu, sobretudo, da execução de despesas com recursos ordinários, que geraram resultado positivo de R\$ 1,55 bilhão, evidenciando uma gestão financeira que evitou o consumo do saldo disponível do exercício anterior.

3.5.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina, relativo ao exercício financeiro de 2024, evidencia a posição patrimonial da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 4.320/1964, apresentando os elementos de ativo, passivo e patrimônio líquido, além das contas de compensação. A estrutura patrimonial consolidada revela um conjunto de ativos da ordem de R\$ 97,35 bilhões, contrapostos a passivos totais de R\$ 144,63 bilhões, resultando em patrimônio líquido negativo de R\$ 47,28 bilhões.

No que se refere ao **ativo**, o valor global de R\$ 97,35 bilhões subdivide-se em R\$ 43,81 bilhões de ativo circulante e R\$ 53,54 bilhões de ativo não circulante. O ativo circulante registrou acréscimo nominal de 12,77% em relação ao exercício anterior, sendo composto principalmente por caixa e equivalentes de caixa (R\$ 25,52 bilhões), créditos a curto prazo (R\$ 6,84 bilhões) e demais créditos e valores a curto prazo (R\$ 10,11 bilhões). Também integram esse grupo os investimentos e aplicações temporárias (R\$ 745,4 milhões), estoques (R\$ 572,0 milhões) e as variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente (R\$ 26,6 milhões).

Observa-se que o aumento do ativo circulante decorreu, sobretudo, do incremento nas disponibilidades financeiras e na recuperação de créditos de curto prazo, que juntos representaram os principais vetores de crescimento.

Não obstante, a auditoria financeira apontou distorção relevante no subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, com indício de superavaliação no montante de pelo menos R\$ 1,066 bilhão, decorrente da permanência de saldos de convênios e transferências especiais não analisados tempestivamente, o que compromete a fidedignidade do valor apresentado.

O ativo não circulante, por sua vez, cresceu 6,78% em relação ao ano anterior e é composto por ativos realizáveis a longo prazo (R\$ 6,67 bilhões), investimentos (R\$ 5,74 bilhões), bens do ativo imobilizado (R\$ 40,57 bilhões) e intangíveis (R\$ 566,9 milhões). O principal destaque foi o crescimento expressivo de 63,7% no ativo realizável a longo prazo, seguido pelos investimentos, que apresentaram aumento de 9%. O crescimento do intangível, ainda que em menor escala, também foi relevante (12,51%).

Contudo, também neste grupo foi identificada inconsistência pela área de auditoria: valores relativos a incentivos fiscais, no montante de R\$ 85,19 milhões, permanecem contabilizados apesar de corresponderem a contratos já encerrados. Trata-se de distorção reincidente, já apontada em auditorias anteriores, que demanda o devido ajuste de baixa contábil, o que ainda não foi providenciado pela unidade gestora.

Em relação ao **passivo**, o valor total consolidado de R\$ 144,63 bilhões é composto por R\$ 24,05 bilhões em passivo circulante e R\$ 120,59 bilhões em passivo não circulante. O passivo circulante compreende obrigações de curto prazo, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais (R\$ 1,38 bilhão), empréstimos e financiamentos (R\$ 1,08 bilhão), fornecedores (R\$ 234,6 milhões), obrigações fiscais (R\$ 12,3 milhões), transferências fiscais (R\$ 104,8 milhões), provisões de curto prazo (R\$ 5,78 bilhões) e adiantamentos de clientes e outras obrigações (R\$ 15,46 bilhões).

Já o passivo não circulante reflete compromissos de longo prazo, incluindo obrigações previdenciárias e assistenciais (R\$ 2,93 bilhões), financiamentos (R\$ 18,05 bilhões), fornecedores (R\$ 1,07 bilhão), obrigações fiscais (R\$ 171,4 milhões), transferências fiscais (R\$ 56,5 milhões), provisões de longo prazo (R\$ 95,21 bilhões), demais obrigações (R\$ 1,03 bilhão) e resultado diferido (R\$ 2,08 bilhões). Destaca-se, neste contexto, o elevado montante de provisões, que representa mais de 65% do passivo não circulante, indicando elevado comprometimento estrutural com obrigações futuras, especialmente de natureza previdenciária.

O **patrimônio líquido**, por sua vez, manteve-se negativo, totalizando R\$ - 47,28 bilhões. Esse resultado é formado por um patrimônio social de R\$ 260,1

milhões, reservas de capital de R\$ 368,4 mil, demais reservas de R\$ 6,67 bilhões e resultados acumulados negativos de R\$ 54,21 bilhões. Tal situação revela a persistência de desequilíbrio estrutural entre os ativos e as obrigações do Estado, apesar da melhora nas disponibilidades financeiras ao longo do exercício.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo Estadual

Nas contrarrazões, informou a SEF que a resposta a este item foi apresentada no tópico referente ao Regime Próprio de Previdência, especificamente no que se refere ao Sistema de Proteção Social dos Militares, por se tratar de um desdobramento do mesmo apontamento.

Ao final, solicita-se que a matéria não seja considerada passível de ressalva ou recomendação por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2024.

Considerações da Análise Técnica

A área técnica, ao se debruçar sobre a metodologia de contabilização empregada para o registro da provisão decorrente do déficit atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, no montante de R\$ 38,11 bilhões, destacou que a matéria foi devidamente analisada no item 5.1 do Relatório de Instrução Complementar, ao qual faz expressa remissão.

Assinalou, ademais, que a metodologia adotada repercutiu diretamente na situação patrimonial demonstrada na data de 31 de dezembro de 2024, razão pela qual manifestou-se pela ratificação do posicionamento anteriormente consignado no Relatório DGO nº 104/2025 quanto a esse aspecto.

Considerações do Relator

A discussão será abordada no item 3.7, que trata do Regime Próprio da Previdência.

3.5.3.1. Dívida Ativa

A Dívida Ativa inscrita, registrada no Balanço Patrimonial, alcançou o montante de **R\$ 29,64 bilhões** no exercício de 2024, dos quais R\$ 28,65 bilhões referem-se à Dívida Ativa Tributária (96,67%) e R\$ 988,22 milhões à Dívida Ativa Não Tributária (3,33%). Do total, R\$ 1,29 bilhão encontram-se registrados no ativo circulante e os R\$ 28,34 bilhões restantes no ativo não circulante.

No curto prazo, a Dívida Ativa Tributária representa 92,73% do total (R\$ 1,20 bilhão), enquanto a Não Tributária corresponde a 7,27% (R\$ 94,03 milhões). Houve ainda a constituição de ajuste de perdas no montante de R\$ 32,15 milhões (2,49%), relativo à probabilidade de não recuperação desses créditos.

No longo prazo, a concentração é ainda mais expressiva: 96,85% da dívida ativa corresponde a créditos tributários e apenas 3,15% a créditos não tributários. No entanto, 99,76% do total encontra-se integralmente ajustado como perda contábil, resultando em uma Dívida Ativa líquida de apenas R\$ 67,99 milhões neste grupo.

A soma dos valores líquidos de curto e longo prazo revela que a Dívida Ativa líquida total do Estado, em 2024, foi de R\$ 1,33 bilhão — ou seja, apenas 4,49% do estoque bruto inscrito, evidenciando baixa efetividade na cobrança e alto risco de não realização desses créditos.

Ainda assim, destaca-se que o exercício de 2024 apresentou melhora relativa na arrecadação da dívida ativa, com recuperação de R\$ 1,00 bilhão e taxa de arrecadação equivalente a 3,38% do estoque, ou seja, maior percentual da série histórica recente e quase o dobro do índice registrado no exercício de 2023.

Não obstante essa melhora pontual, a eficiência na cobrança da Dívida Ativa continua sendo ponto de atenção reiterado por esta Corte, sendo objeto de recomendações nas contas dos últimos exercícios e de acompanhamento específico no Processo de Monitoramento PMO nº 16/00510539.

Importante salientar, ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) federal de 2023, em seu artigo 181, autorizou que os estados que utilizarem recursos próprios para executar obras de responsabilidade da União possam abater os valores investidos do montante de sua dívida com o Tesouro Nacional.

Com base nesse dispositivo, o Estado de Santa Catarina solicitou formalmente ao Ministério da Fazenda, em 17 de fevereiro de 2023, a adoção das medidas necessárias para viabilizar a compensação de R\$ 384,40 milhões, referentes a investimentos realizados em obras nas rodovias federais BR-470/SC, BR-163/SC, BR-280/SC e BR-285/SC.

No entanto, durante o exercício de 2024, a compensação não foi concretizada, uma vez que a tramitação do pedido passou da esfera administrativa para a legislativa, por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 121/2024, que resultou na promulgação da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025. Apesar disso, o dispositivo referente à compensação foi vetado pelo Presidente da República e aguarda deliberação no Congresso Nacional.

Diante disso, necessário que o Governo do Estado de Santa Catarina mantenha o monitoramento da situação, com vistas à efetivação do abatimento previsto na LDO federal de 2023.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo do Estado

No que se refere à Dívida Ativa do Estado, o Sr. Secretário de Estado informou que a cobrança da dívida ativa é atribuição da PGE, em articulação com a SEF, à qual cabe a escrituração contábil.

Destacou que a Procuradoria Fiscal (PROFIS), responsável pela cobrança judicial, tem enfrentado dificuldades operacionais por falta de pessoal, mas há expectativa de reforço com a nomeação de novos procuradores aprovados em concurso público homologado em 2024.

Ressaltou que o congestionamento das execuções fiscais em Santa Catarina é elevado (87%), mas que houve avanço com a atuação da nova Vara de Execuções Fiscais Estaduais, que contribuiu para reduzir o tempo médio de tramitação. Informou ainda que a PGE tem investido em soluções tecnológicas, cobrança extrajudicial, núcleo de grandes devedores e envio de débitos a protesto.

Destacou que a arrecadação de 3,38% sobre o estoque da dívida ativa, em 2024, teria sido impulsionada pelo programa **RECUPERA+**, instituído pela Lei nº 18.819/2024. Diante desses esforços, o Governo requereu que não seja emitida ressalva ou recomendação quanto a esse tema.

Considerações da Área Técnica

A DGO afirmou que a despeito das considerações apresentadas neste item das contrarrazões, em nenhum momento sua argumentação contesta os números e informações apresentados no Relatório DGO nº 105/2025 sobre este tema, razão pela qual a opinião do Corpo Técnico é pela ratificação do texto constante no item 4.3.1.3 do Relatório Técnico, ou seja:

Somando-se os valores registrados no curto e longo prazo, o Estado apresentou o montante de R\$ 28,65 bilhões inscritos em Dívida Ativa Tributária (96,67%) e R\$ 988,22 milhões em Dívida Ativa Não Tributária (3,33%), totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R\$ 29,64 bilhões. Considerando o total de ajuste de perdas (R\$ 28,31 bilhões), apresenta-se uma Dívida Ativa Líquida de R\$ 1,33 bilhão.

Em relação à eficiência da arrecadação, ainda baixa, apresentou melhora em relação ao exercício anterior, atingindo o percentual de 3,38% do estoque da dívida e sendo quase o dobro do arrecadado em 2023. No TCE/SC, o Processo de Monitoramento @PMO 16/00510539 acompanha a matéria.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas (MPC), ao se manifestar sobre a gestão da dívida ativa estadual em 2024, destacou que o estoque total inscrito atingiu R\$ 29,64 bilhões, sendo a maior parte composta por créditos de natureza tributária (R\$ 28,65 bilhões, equivalentes a 96,67%), enquanto R\$ 988,22 milhões (3,33%) correspondem a créditos não tributários. Desse total, R\$ 28,31 bilhões foram classificados como ajuste de perdas, o que resultou em uma dívida ativa líquida de apenas R\$ 1,33 bilhão.

Quanto à efetiva arrecadação, o MPC reconheceu a melhora registrada em 2024, com R\$ 1,00 bilhão arrecadado, equivalente a uma taxa de recuperação de 3,38% sobre o estoque bruto. O órgão assinalou que esse desempenho representa um aumento expressivo de 91,96% em relação a 2023, quando o valor arrecadado foi de R\$ 521,71 milhões (1,86%).

Apesar do avanço, o MPC observou que o índice de recuperação ainda é baixo diante do montante total inscrito, o que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança.

Considerações do Relator

Em atenção às informações trazidas no Relatório da DGO e às contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, observa-se que, embora o estoque da Dívida Ativa permaneça elevado, totalizando R\$ 29,64 bilhões, houve evolução positiva no desempenho da arrecadação.

O percentual arrecadado sobre o estoque da dívida alcançou 3,38% no exercício de 2024, praticamente o dobro do registrado no ano anterior, demonstrando esforço incremental por parte do Estado.

Destaca-se, ainda, que as ações descritas pela Procuradoria-Geral do Estado, como a especialização da cobrança por meio da atuação da Vara de Execuções Fiscais Estaduais, a implementação do programa RECUPERA+, a utilização de tecnologias para cobrança extrajudicial e o foco em grandes devedores, representam iniciativas estruturantes voltadas à melhoria da eficiência arrecadatória.

Cabe registrar que os desafios relacionados à cobrança da Dívida Ativa não são exclusivos da administração estadual, mas sim uma realidade enfrentada nacionalmente, agravada pelo congestionamento do Judiciário, conforme demonstrado pelos dados de tramitação processual em Santa Catarina.

Dessa forma, compreendo que as informações trazidas pela DGO não apontam falhas graves ou omissões que justifiquem a expedição de ressalva ou recomendação específica neste momento, porquanto o Estado tem adotado medidas concretas para aperfeiçoar a gestão da Dívida Ativa, devendo o acompanhamento do

tema prosseguir no âmbito próprio, como já ocorre por meio do Processo de Monitoramento @PMO 16/00510539.

De qualquer modo, no que se refere ao abatimento de R\$ 384,40 milhões da dívida com a União, conforme previsto na LDO federal de 2023, é imprescindível que o Governo efetue o monitoramento contínuo da situação e empreenda esforços para garantir que os recursos aplicados retornem como benefício direto para as finanças públicas estaduais.

3.5.3.2. Passivo

Em 2024, o passivo total do Estado de Santa Catarina alcançou R\$ 144,63 bilhões, dos quais R\$ 24,05 bilhões referem-se ao passivo circulante e R\$ 120,59 bilhões ao passivo não circulante.

A maior parcela da dívida de longo prazo está concentrada em obrigações previdenciárias. As provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) somam R\$ 95,12 bilhões, sendo R\$ 74,42 bilhões relativos a benefícios concedidos (61,72% do grupo) e R\$ 20,70 bilhões a benefícios a conceder (17,16%).

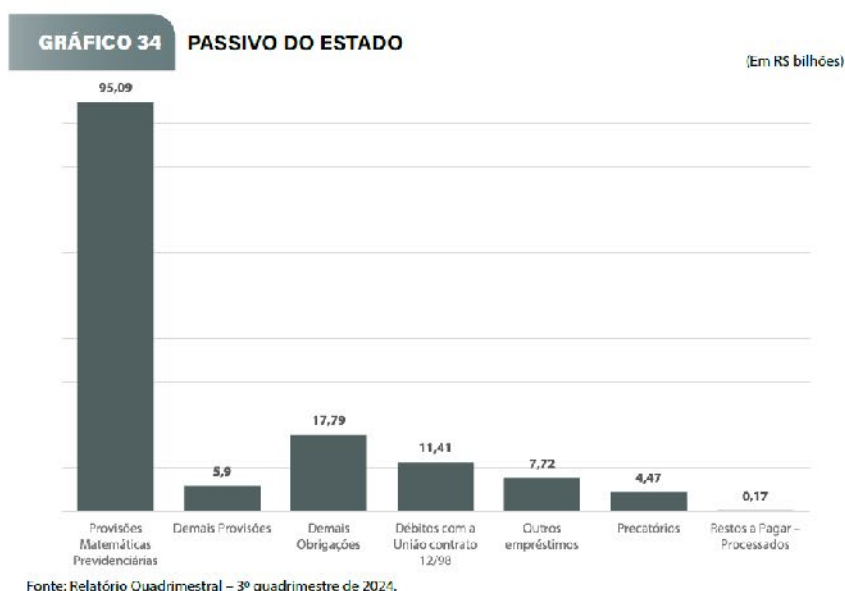
As operações de crédito — internas e externas — totalizam R\$ 19,08 bilhões (13,19% do passivo total). Desse montante, 90,86% (R\$ 17,33 bilhões) referem-se a empréstimos internos e 9,14% (R\$ 1,74 bilhão) a contratos com organismos internacionais.

Destaca-se o contrato nº 012/98/STN/COAFI, firmado com a União no âmbito da Lei Federal nº 9.496/1997. O valor original contratado foi de R\$ 1,55 bilhão, acrescido de incorporações que elevaram o montante a R\$ 5,42 bilhões. Com as atualizações monetárias e encargos, o saldo total corrigido alcançou R\$ 13,87 bilhões. Até dezembro de 2024, foram pagos R\$ 17,27 bilhões, incluindo R\$ 7,10 bilhões em amortizações e R\$ 10,14 bilhões em juros. Ainda assim, resta saldo devedor de R\$ 11,41 bilhões.

Em comparação a 2023, houve redução significativa do passivo total (de R\$ 178,08 bilhões para R\$ 144,63 bilhões), atribuída principalmente a ajustes contábeis nas provisões previdenciárias. Apesar disso, o volume da dívida fundada

segue elevado, exigindo atenção quanto à sua sustentabilidade, especialmente no tocante às obrigações previdenciárias e ao contrato de refinanciamento com a União.

A magnitude da dívida pública e sua composição, particularmente no que se refere às obrigações previdenciárias, impõem a necessidade de planejamento fiscal de longo prazo, com ênfase na sustentabilidade atuarial do RPPS e no controle das operações de crédito. A permanência de saldo elevado na dívida refinanciada pela União, mesmo após décadas de pagamentos substanciais, reforça a relevância da adoção de estratégias de controle do endividamento, de reavaliação periódica das condições contratuais e de melhoria na governança fiscal.



3.5.3.2.1. Precatórios

Em 2024, o Estado repassou R\$ 666,06 milhões ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios. Adicionalmente, utilizou R\$ 65 milhões de depósitos judiciais e atualizou o saldo dos Fundos de Reserva em R\$ 90,71 milhões, totalizando R\$ 1,22 bilhão. Os repasses foram realizados ao Tribunal de Justiça do Estado, em atendimento ao regime especial de pagamento instituído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, com vigência até 31 de dezembro de 2029.

O passivo de precatórios ao final de 2024 somou R\$ 4,47 bilhões, assim distribuídos: R\$ 2,97 bilhões relativos a obrigações de pessoal, R\$ 228,45 milhões a benefícios previdenciários e R\$ 1,28 bilhão a fornecedores.

TABELA 50 PRECATÓRIOS A PAGAR

(Em R\$)

Precatórios a pagar	2023	2024
Pessoal	2.240.225.314,40	2.967.191.641,93
Benefícios Previdenciários	204.657.475,14	228.446.212,09
Fornecedores	903.896.232,65	1.276.871.301,80
Total	3.348.779.022,19	4.472.509.155,82

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º quadrimestre de 2024, fl. 275.

A consolidação dessas informações permite concluir que o Poder Executivo estadual cumpriu, no exercício em análise, com a obrigação de realizar os repasses mínimos exigidos pelo regime constitucional em vigor, o qual estabelece, como base de cálculo, percentual incidente sobre a Receita Corrente Líquida do Estado.

O passivo está composto por obrigações das seguintes entidades: Assembleia Legislativa do Estado (Alesc), Encargos Gerais do Estado, Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), Tribunal de Justiça (TJSC), Ministério Público do Estado (MPSC) e Fundo Financeiro.

Nos termos da LC nº 706/2017, atualizada pela LC nº 849/2024, o Estado deverá restituir os valores utilizados de depósitos judiciais até 2035. A dívida projetada com base na taxa Selic é estimada em R\$ 1,40 bilhão ao final de 2025.

O montante de R\$ 4,47 bilhões representa um acréscimo de 33,55% em relação ao encerramento de 2023. Esse crescimento expressivo do passivo demonstra que, embora os repasses tenham sido formalmente realizados conforme exigido, o volume de novos débitos judiciais superou o ritmo de amortização das dívidas existentes.

Nesse contexto, observa-se que o atual modelo de financiamento, baseado em aportes mínimos mensais e fontes suplementares previstas pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, tem se revelado insuficiente para conter o crescimento do estoque de precatórios no Estado.

A persistente elevação do saldo consolidado impõe a necessidade de reforço nas estratégias de gestão do passivo judicial, com aprimoramento dos mecanismos de controle, utilização efetiva das fontes alternativas autorizadas — como depósitos judiciais e operações de crédito permitidas — e compatibilização do plano de pagamento com a capacidade fiscal do ente, de forma a assegurar o cumprimento do prazo constitucional de quitação integral até 31 de dezembro de 2029.

A utilização de depósitos judiciais como fonte de pagamento de precatórios judiciais encontra respaldo no artigo 101, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017, regulamentada no âmbito federal pela Lei Complementar nº 151/2015.

De acordo com os dados informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, entre 2003 e 2024 foram transferidos ao Tesouro Estadual R\$ 225,30 milhões, com base nas Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e LC nº 151/2015, para aplicação prioritária no pagamento de precatórios. Nesse mesmo período, R\$ 84,87 milhões foram direcionados à constituição dos Fundos de Reserva, cuja finalidade é garantir a restituição das quantias aos depositantes, quando da conclusão dos processos litigiosos.

Ao final de 2024, o montante total de depósitos judiciais utilizados, atualizado pela caderneta de poupança, alcançou R\$ 407,95 milhões. Desses, R\$ 295,05 milhões correspondiam a recursos transferidos ao Estado para quitação de precatórios e R\$ 97,39 milhões aos respectivos Fundos de Reserva, representando, em média, 25,34% do saldo total de depósitos.

A Lei Complementar Estadual nº 706/2017, com fundamento no artigo 101, § 2º, inciso II, alínea “b”, do ADCT da Constituição Federal, autorizou o Estado de Santa Catarina a levantar até 10% dos depósitos judiciais de processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça, mesmo nos quais não seja parte, para pagamento de precatórios. Posteriormente, a LC nº 766/2020 elevou esse percentual para até 15%.

Com base nas informações do TJSC, o saldo de depósitos judiciais existente na data de vigência da LC nº 706/2017 era de R\$ 5,66 bilhões. Inicialmente,

o valor autorizado para uso foi de R\$ 509,17 milhões, e, com a alteração normativa, passou para R\$ 792,04 milhões. Até o exercício de 2024, foram efetivados repasses de R\$ 830,2 milhões, sendo R\$ 65 milhões no próprio exercício.

Em contrapartida, o saldo da dívida do Estado para com o TJSC, decorrente desses levantamentos, atingiu R\$ 1,22 bilhão ao final de 2024, frente a R\$ 1,03 bilhão no início do exercício. A dívida é remunerada pela taxa Selic, e projeta-se que, ao final de 2025, alcance aproximadamente R\$ 1,40 bilhão.

Apesar de se tratar de fonte relevante para enfrentamento do passivo de precatórios, a sistemática adotada gera passivo crescente junto ao Judiciário, com encargos relevantes. A devolução dos valores está prevista para ocorrer em até dez anos após o encerramento do regime especial de precatórios, conforme redação dada pela LC estadual nº 849/2024.

Diante disso, recomenda-se atenção à sustentabilidade da política de uso desses depósitos, uma vez que a elevação contínua da dívida vinculada, associada à incidência de encargos financeiros, poderá comprometer a capacidade de quitação futura sem pressionar outras obrigações do Tesouro estadual.

3.5.4. Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro de 2024, o Estado de Santa Catarina apresentou um patrimônio líquido negativo de R\$ 47,28 bilhões, conforme o Balanço Geral do Estado (BGE). Esse valor representa uma redução em relação ao exercício anterior, 2023, quando o patrimônio líquido negativo era de R\$ 89,08 bilhões.

A principal diferença entre os exercícios decorre da metodologia de contabilização utilizada para registrar a provisão oriunda do déficit atuarial de R\$ 38,11 bilhões do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM). Essa situação resultou em distorção contábil, conforme apontado no Relatório de Auditoria Financeira sobre o BGE 2024 (Relatório DGO nº 104/2025, distorção 3.1.3).

3.5.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

Em 31 de dezembro de 2024, o ativo financeiro do Estado totalizou R\$ 27,07 bilhões, representando um crescimento de 17,73% em relação ao encerramento de 2023, que foi de R\$ 23,00 bilhões. No mesmo período, o passivo financeiro alcançou R\$ 17,46 bilhões, um aumento de 12,83% em comparação aos R\$ 15,47 bilhões registrados no exercício anterior.

3.5.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando os valores mencionados, o Estado de Santa Catarina apresentou, ao final de 2024, um superavit financeiro de R\$ 9,61 bilhões. Isso indica que o ativo financeiro superou o passivo financeiro, permitindo a cobertura de toda a dívida flutuante e a disponibilidade de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício subsequente, observada a disponibilidade por fonte.

3.5.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente

De acordo com o Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2024, o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R\$ 70,28 bilhões. Esse ativo compreende bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa. O passivo permanente, que inclui dívidas fundadas e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate, foi de R\$ 128,85 bilhões no mesmo período.

3.5.8. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial reflete a situação líquida do Estado, sendo calculado pela diferença entre o total do ativo (financeiro e permanente) e o total do passivo (financeiro e permanente).

Em 31 de dezembro de 2024, os registros contábeis indicaram um passivo real a descoberto de R\$ 48,95 bilhões, evidenciando que os bens e direitos do Estado

não são suficientes para cobrir suas obrigações totais. O quociente da situação patrimonial foi de 0,67, significando que, para cada R\$ 1,00 de dívida, o Estado possui apenas R\$ 0,67 em ativos. Apesar de negativo, este índice representa uma melhora em relação a 2023, quando era de 0,50.

Essa evolução positiva no quociente patrimonial sugere um avanço na gestão dos ativos e passivos do Estado. No entanto, o fato de o passivo real ainda superar o ativo real indica a necessidade de medidas adicionais para equilibrar as finanças estaduais.

3.5.9. Contas de Controle

As contas de controle, classificadas no grupo "8" do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), são utilizadas para registrar riscos fiscais e passivos contingentes que não atendem aos critérios para reconhecimento como passivo nas contas patrimoniais. Essas contas incluem registros relacionados a demandas judiciais, garantias concedidas e outras obrigações potenciais. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo da conta "Execução dos Riscos Fiscais" (conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00) era de R\$ 5,19 bilhões.

A manutenção de um saldo significativo em contas de controle ressalta a importância de monitorar e gerenciar adequadamente os riscos fiscais e passivos contingentes. A efetiva gestão desses elementos é crucial para a estabilidade financeira do Estado.

3.5.9.1. Demonstrações das Variações Patrimoniais

Em 2024, o Estado de Santa Catarina registrou um resultado patrimonial negativo de R\$ 92,05 bilhões, representando um aumento significativo em relação ao déficit de R\$ 12,93 bilhões em 2023. Esse aumento é atribuído, em grande parte, à metodologia de registro contábil das Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMPs), conforme detalhado na nota explicativa nº 36 do Balanço Geral do Estado de 2024.

3.5.9.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A geração líquida de caixa e equivalentes de caixa em 2024 foi de R\$ 2,11 bilhões, uma redução de 7,85% em relação aos R\$ 2,28 bilhões registrados em 2023. As atividades operacionais contribuíram positivamente com R\$ 5,4 bilhões. No entanto, as atividades de investimento consumiram R\$ 2,66 bilhões, e as de financiamento, R\$ 633 milhões. O saldo final de caixa e equivalentes em 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ 11,28 bilhões.

3.5.10. Auditoria Financeira

Em conformidade com a Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 202/2000, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) realizou auditoria nas demonstrações contábeis consolidadas do Estado referentes ao exercício de 2024. A auditoria seguiu normas nacionais e internacionais, incluindo as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI).

Devido às limitações identificadas, a auditoria foi conduzida com um nível de asseguração limitado, permitindo, contudo, a emissão de opinião sobre o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2024 (BGE-SC 2024). Foram auditados 66,37% do Ativo e 63,07% do Passivo, totalizando 64,18% do Balanço Patrimonial Consolidado.

Em síntese, as principais distorções identificadas foram:

- Superavaliação de R\$ 1,07 bilhão no ativo circulante, devido à manutenção de saldos não baixados por ausência de análise de prestações de contas.
- Superavaliação de R\$ 85,19 milhões no ativo realizável a longo prazo, referente a contratos já encerrados.
- Subavaliação de R\$ 38,11 bilhões no passivo, pela ausência de registro das provisões matemáticas previdenciárias (PMP) do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) no balanço consolidado.

- Deficiências nos controles internos relacionados a bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial e a imóveis de uso educacional.

Essas distorções representam 1,18% do Ativo Total e 39,14% do Passivo Total, indicando inconsistências relevantes no Balanço Geral do Estado de 2024.

Apesar das distorções identificadas, não foram encontrados outros fatos que comprometam significativamente as informações financeiras e orçamentárias apresentadas. A principal preocupação refere-se à ausência de registro das provisões do SPSM, impactando substancialmente a representação do passivo estadual.

3.5.11. Situação dos Apontamentos Realizados em Auditorias Financeiras Anteriores

Entre 2019 e 2023, as auditorias financeiras do Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE) identificaram 56 apontamentos relacionados a distorções contábeis e deficiências nos controles internos. Até o final de 2024, 43 desses apontamentos (76,79%) foram solucionados, 6 (10,71%) estavam parcialmente solucionados e 7 (12,50%) permaneciam não solucionados.

Análise das Contrarrazões

Muito embora indicada como distorção na auditoria financeira, a questão relativa à ausência de provisões matemáticas previdenciárias relativas ao sistema de proteção social dos militares será tratada no item 3.7, quando da análise da Previdência.

Manifestação do Governo do Estado

No que se refere à superavaliação do ativo circulante em R\$ 1,07, devido à manutenção de saldo no ativo circulante do Estado e não baixados por ausência de análise de prestações de contas, o Governo Estadual concordou com a relevância do apontamento, mas justificou que a manutenção dos valores é medida de prudência

até que a análise das prestações seja concluída, evitando baixa prematura que poderia comprometer o controle e a segurança da despesa pública.

No tocante à reincidência de superavaliação do ativo não circulante, no valor de R\$ 85,19 milhões, referentes a contratos do PRODEC encerrados entre 2001 e 2002, que deveriam ter sido baixados, o Governo reconhece a necessidade do ajuste e informa que a baixa foi realizada em maio de 2025.

Em atenção ao apontamento no sentido que houve reincidência de deficiências no controle de bens imóveis do Fundo Patrimonial, o Governo atribui a paralisação à falta de engenheiros contratados e à complexidade de nova licitação. Relatou que foi instaurado o processo SEA 2925/2024, em fevereiro de 2024, visando contratar uma empresa especializada para os serviços de avaliação, mas que a tramitação deste processo tem sido complexa e demorada, com múltiplas movimentações e necessidades de correção no edital, citando-se, inclusive, uma diligência realizada na Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) do TCE para sanar dúvidas sobre o modelo de contratação.

Por fim, quanto à deficiência no controle sobre imóveis da Educação, o Governo pontuou ações corretivas iniciadas em 2025, incluindo desincorporação de valores e processos internos para reclassificação contábil.

Considerações da área técnica

Em relação à superavaliação do ativo circulante, a DGO afirma que manter valores no ativo sem expectativa de benefício futuro viola a NBC TSP EC, configurando distorção patrimonial. Informa que não é exigida a baixa prematura, mas sim celeridade na análise das prestações.

Em atenção à reincidência de superavaliação do ativo não circulante, a área técnica confirma a correção, mas mantém o apontamento por se referir à situação existente em 31/12/2024, data de referência da auditoria.

No tocante às deficiências no controle de bens imóveis do Fundo Patrimonial, a DGO sustenta que não foram trazidos fatos novos que modifiquem a constatação da deficiência no período auditado, que foi o exercício de 2024, ainda que

as alegações apresentadas demonstrem que o Estado tem conhecimento da criticidade da situação e está empreendendo esforços para sanar as deficiências apontadas.

Quanto as inconsistências nos controles internos relacionados aos imóveis de uso educacional, compreende que a manifestação apresentada evidencia o comprometimento dos responsáveis em buscar soluções para as inconsistências, por meio de ações relevantes que visam resolver os problemas identificados. Destaca que parte do problema foi devidamente corrigido em 2025, por meio da desincorporação de valores indevidos na conta “Obras em Andamento” (2025NL036607, anexo complementar 03). Contudo, todavia, que apesar dos esforços e providências adotadas, não foram apresentadas novas informações que ensejem o afastamento da deficiência identificada nas demonstrações financeiras de 2024.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O MPC destacou três distorções relevantes apontadas no Relatório de Auditoria Financeira da DGO referente ao Balanço Geral do Estado de 2024. A primeira trata da superavaliação do ativo circulante em R\$ 1,07 bilhão, decorrente da manutenção de saldos relativos a prestações de contas não analisadas, cujos valores não atenderiam aos requisitos para reconhecimento como ativo.

A segunda distorção refere-se à superavaliação do ativo não circulante em R\$ 85,19 milhões, em razão da manutenção de saldos de contratos já encerrados. A SEF reconheceu o problema e realizou a baixa em 2025, mas como a correção ocorreu após o exercício analisado, a distorção persiste no Balanço de 2024, segundo o entendimento do MPC.

A terceira e mais significativa distorção foi a subavaliação do passivo em R\$ 38,11 bilhões, pela ausência de provisões matemáticas previdenciárias relativas ao sistema de proteção social dos militares, a qual será abordada no item 3.7.

Considerações do Relator

O Governo do Estado reconheceu diversos apontamentos e apresentou medidas corretivas em andamento ou já realizadas em 2025, solicitando que os achados não sejam considerados como ressalvas nas contas de 2024.

Por outro lado, a área técnica do TCE reiterou que as distorções e deficiências identificadas ocorreram durante o exercício de 2024 e, portanto, devem ser mantidas como irregularidades naquele período, mesmo que ações tenham sido tomadas posteriormente.

Nesse caso, pondero ser suficiente fazer recomendação ao Governo do Estado para que tome as cautelas devidas a fim de evitar divergências nos registros contábeis do Estado, de acordo com o disposto no art. 83 da Lei federal 4.320/64.

3.6. GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essa legislação aplica-se a todos os entes federativos, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, visando assegurar o equilíbrio das contas públicas por meio de ações planejadas e transparentes.

3.6.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL é utilizada como base de cálculo para diversos limites estabelecidos pela LRF, como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2024, a RCL do Estado de Santa Catarina alcançou **R\$ 46,59 bilhões**, representando um crescimento de 47,29% em relação a 2020 e de 10,91% em comparação a 2023. Esse aumento pode ser atribuído a fatores sazonais, como o incremento do consumo e do turismo durante as festas de fim de ano e o pagamento do décimo terceiro salário.

3.6.1.1. Receita Corrente Líquida Ajustada

Para o cálculo dos limites de despesa com pessoal e endividamento, a RCL é ajustada, excluindo-se as transferências obrigatórias da União relativas às emendas

parlamentares individuais e de bancada, conforme os §§ 1º do art. 166-A e 16 do art. 166 da Constituição Federal. Em 2024, a RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento foi de R\$ 46,48 bilhões, e para cálculo dos limites da despesa com pessoal, **R\$ 46,44 bilhões**.

3.6.2. Despesa com pessoal versus Receita corrente líquida ajustada

A LRF estabelece que a despesa total com pessoal dos Estados não pode ultrapassar 60% da RCL ajustada, sendo os limites específicos de 49% para o Poder Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas) e 2% para o Ministério Público.

Em 2024, o Estado de Santa Catarina apresentou os seguintes percentuais de despesa com pessoal em relação à RCL ajustada:

- Poder Executivo: 39,66%
- Assembleia Legislativa (ALESC): 1,34%
- Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC): 0,82%
- Tribunal de Justiça (TJSC): 4,73%
- Ministério Público (MPSC): 1,50%
- Consolidado: 48,05%

TABELA 63

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

(Em R\$)

Poderes/Órgãos	Valor	Percentual alcançado	Publicação	
			Diário Oficial nº	Data
Poder Executivo	18.419.358.812,56	39,66%	22441	29/01/2025
ALESC	620.868.189,16	1,34%	8735	29/01/2025
TCE/SC	382.305.472,18	0,82%	4006	24/01/2025
TJSC	2.197.210.003,62	4,73%	4418	29/01/2025
MPSC	694.801.486,47	1,50%	3811	30/01/2025
Consolidado	22.314.543.963,99	48,05%	22463	28/02/2025

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2024.

- 3 O limite legal para despesa com pessoal do Tribunal de Contas que até dezembro de 2022 era de 0,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada, passou a ser de 1,10% em virtude da celebração do Termo de Compromisso nº 01/2022 entre a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em 15/12/2022, com publicação no DOTC-e nº 3527 em 16/01/2023.

Todos os Poderes e Órgãos cumpriram os limites estabelecidos pela LRF em todos os quadrimestres de 2024. A Defensoria Pública, embora possua autonomia orçamentário-financeira, não dispõe de limite específico, sendo seus gastos incluídos na composição do limite do Poder Executivo.

3.6.2.1. Evolução Quinquenal da Despesa com Pessoal pelos Poderes e Órgãos

Destaca-se que, em 2024, houve um aumento no percentual de despesa com pessoal do TCE/SC, passando de 0,81% em 2023 para 0,82%. Os demais Poderes e Órgãos apresentaram redução ou estabilidade nos seus percentuais.

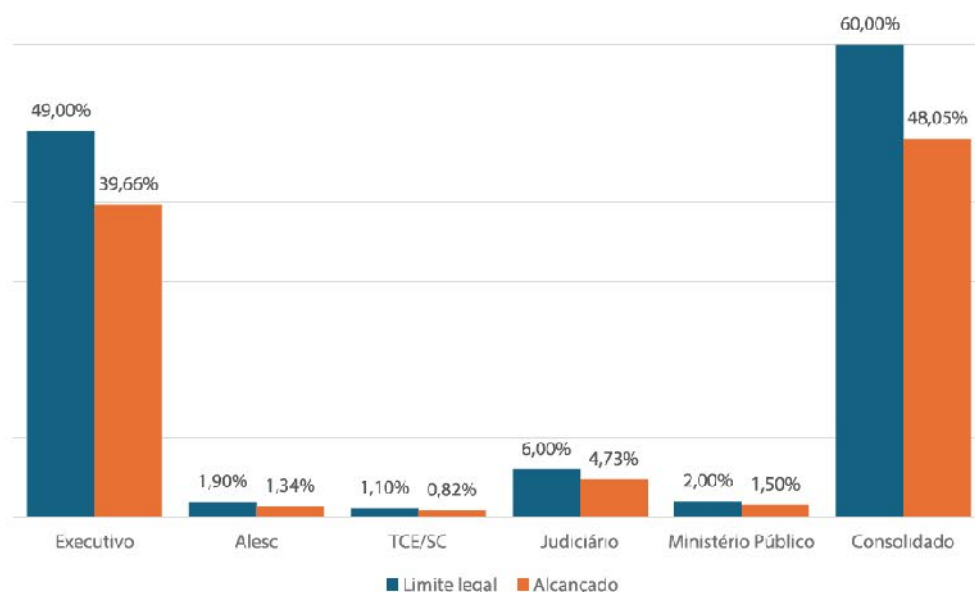
No exercício de 2024, a gestão fiscal do Estado de Santa Catarina evidenciou um desempenho positivo no que tange ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O consolidado da despesa total com pessoal representou 48,05% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, situando-se abaixo do limite máximo de 60% estipulado pela LRF. Esse resultado reflete uma redução de 5,97 pontos percentuais em relação ao exercício anterior, concomitante a um incremento de 11,02% na RCL ajustada.

Todos os Poderes e Órgãos do Estado mantiveram suas despesas com pessoal dentro dos limites legais ao longo dos últimos cinco anos, conforme demonstrado nos relatórios de gestão fiscal. Essa consistência evidencia o comprometimento com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

A seguir, apresenta-se graficamente a relação entre a despesa líquida com pessoal e a RCL ajustada para o exercício de 2024, comparando os percentuais alcançados pelos Poderes e Órgãos com os limites legais estabelecidos pela LRF:

GRÁFICO 36

COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2024, COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 e consolidado, publicados pelos Poderes e Órgãos.

O Estado de Santa Catarina demonstrou, em 2024, conformidade com os limites estabelecidos pela LRF, evidenciando uma gestão fiscal responsável. A redução contínua dos percentuais de despesa com pessoal em relação à RCL ajustada indica um esforço no controle das despesas públicas. Entretanto, é essencial manter a vigilância sobre os fatores sazonais que influenciam a RCL e assegurar que as despesas com pessoal permaneçam dentro dos limites legais, garantindo a sustentabilidade fiscal do Estado.

3.6.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

As transferências voluntárias constituem instrumentos jurídicos por meio dos quais o Estado repassa recursos financeiros a outros entes federativos ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, visando à execução de ações de interesse público. Conforme o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tais transferências não decorrem de determinação

constitucional ou legal, sendo formalizadas mediante convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação.

No exercício de 2024, o Estado de Santa Catarina destinou R\$ 4,66 bilhões por meio de transferências voluntárias, representando o maior volume registrado no quinquênio analisado. Desse montante, 58,90% foram direcionados aos municípios, 36,75% a instituições privadas sem fins lucrativos, 3,84% a instituições privadas com fins lucrativos, 0,06% a instituições multigovernamentais e 0,45% a consórcios públicos.

Em relação ao exercício anterior, observou-se um incremento de 39,65% no total de recursos transferidos, e, quando comparado a 2020, o aumento foi de 122,48%. Destaca-se a elevação de 67% nas transferências aos municípios (Modalidade de Aplicação 40) em relação a 2023, evidenciando o fortalecimento da cooperação federativa.

As transferências destinadas às instituições privadas sem fins lucrativos apresentaram um crescimento de 4,14% em comparação a 2023 e de 52,73% em relação a 2020. Já as transferências para instituições privadas com fins lucrativos aumentaram 99,39% em relação ao ano anterior e 1.327,36% em comparação a 2020, refletindo a ampliação de parcerias público-privadas.

No tocante à aplicação dos recursos por função de governo, a Saúde foi a principal beneficiária, absorvendo 46,99% do total transferido, seguida por Transporte (23,48%) e Educação (15,08%). Os recursos destinados à Saúde foram empregados tanto em investimentos, como aquisição de equipamentos e realização de convênios, quanto em despesas correntes, incluindo cofinanciamento de serviços, manutenção de unidades assistenciais e realização de cirurgias eletivas.

Em síntese, as transferências voluntárias realizadas pelo Estado de Santa Catarina em 2024 evidenciam o compromisso com a descentralização de recursos e a promoção de políticas públicas em parceria com municípios e entidades da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento do pacto federativo e a melhoria dos serviços prestados à população:

TABELA 66 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS 2024 POR FUNÇÃO

(Em R\$)

Função	Investimento	Outras Despesas Correntes	Total	%
Saúde	281.153.797,41	1.907.230.804,32	2.188.384.601,73	46,99
Transporte	952.278.206,07	141.121.550,33	1.093.399.756,40	23,48
Educação	143.104.222,28	559.298.059,26	702.402.281,54	15,08
Administração	137.839.752,31	68.883.541,33	206.723.293,64	4,44
Assistência Social	20.693.093,16	62.615.663,62	83.308.756,78	1,79
Agricultura	29.422.814,40	6.532.542,97	35.955.357,37	0,77
Demais funções	122.722.885,99	224.646.621,29	347.369.507,28	7,46
Total	1.687.214.771,62	2.970.328.783,12	4.657.543.554,74	100,00

Fonte: SIGEF, 2024.

3.6.3.1. Transferências especiais voluntárias e convênios simplificados

As transferências especiais voluntárias, previstas inicialmente pela Emenda Constitucional nº 105/2019, inseriram no ordenamento jurídico federal a possibilidade de que recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas fossem repassados diretamente aos Estados e Municípios, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere, e com a titularidade pertencente ao ente beneficiado no ato da efetiva transferência.

No plano estadual, a Emenda Constitucional nº 78/2020 inseriu dispositivo análogo na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 120-C), aplicando a mesma lógica às emendas impositivas estaduais. Em continuidade, a EC nº 81/2021 e a Lei nº 18.676/2023 estenderam esse modelo desburocratizado também às transferências voluntárias promovidas pelo Estado aos Municípios, inaugurando a figura da chamada Transferência Especial Voluntária (TEV), igualmente dispensando convênio ou plano de trabalho.

Contudo, tal inovação normativa foi objeto de questionamento perante o Supremo Tribunal Federal, que entendeu haver extrapolação da competência suplementar dos Estados para legislar sobre direito financeiro. Em decisão publicada em 16/09/2024, a Suprema Corte suspendeu a eficácia do modelo adotado em Santa Catarina. Posteriormente, a Exma. Ministra Cármen Lúcia deferiu parcialmente pedido de modulação formulado pelo Presidente da ALESC, permitindo a continuidade das

transferências já iniciadas, exclusivamente para a execução de obras em andamento (decisão monocrática de 13/11/2024).

Diante do novo cenário, o Estado procedeu à alteração normativa a fim de compatibilizar os repasses voluntários com as exigências legais. A Emenda Constitucional nº 95, de 6 de novembro de 2024, instituiu o artigo 17-A na Constituição Estadual, prevendo um novo modelo baseado em **convênio com regime simplificado**.

Na mesma direção, foi sancionada a Lei Estadual nº 19.093/2024, estabelecendo parâmetros objetivos, limites financeiros (até R\$ 5 milhões) e exigências de controle, como plano de trabalho simplificado e prestação de contas em até 60 dias após o fim da execução. Acima desse limite se dará à luz de legislação diversa, qual seja, o Decreto nº 733/2024.

Importante salientar que a conversão das TEVs anteriores à promulgação da nova legislação em convênios simplificados foi regulamentada por portaria conjunta da Casa Civil e da SEF, garantindo a continuidade de programas em execução.

A Secretaria da Fazenda relatou que cinco Requisitos Críticos de Monitoramento (RCM) seguem em desenvolvimento, incluindo um novo Portal das Transferências Especiais Voluntárias e rotinas para registro contábil automático dos valores contratados.

A Diretoria de Contas de Gestão (DGE) deste Tribunal possui alguns trabalhos em andamento sobre o tema, entre os quais destaco:

- **@LEV 25/80001209** - analisa a efetividade dos controles e a transparência da sistemática dos novos convênios simplificados. Entre os pontos apurados estão a regularidade fiscal, a correta aplicação dos recursos, a forma de monitoramento das ações pactuadas e os mecanismos de controle social.
- **@RLI 21/00605300** - relatado pelo Conselheiro José Nei Ascari, foi instaurado para acompanhar a introdução e a execução das chamadas Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), instituídas pela Emenda Constitucional n. 81/2021 no Estado de Santa Catarina. Por dispensarem o convênio tradicional, as TEVs passaram a ser operacionalizadas com menor formalismo jurídico, o que, por sua vez, suscitou

legítimas preocupações quanto à transparência, rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos públicos.

No curso do processo, o Tribunal de Contas reiterou a necessidade de fortalecer os mecanismos de fiscalização, com especial atenção à adaptação do SIGEF para assegurar publicidade aos repasses, acompanhamento da execução e fiscalização das prestações de contas.

Embora alguns avanços tenham sido registrados, permanecem insuficientes diante dos riscos envolvidos.

A confirmação dessa fragilidade institucional veio com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o RE 1.504.153/SC e referendar liminar na ADI 7695, declarou inconstitucional o modelo catarinense, por invadir competência privativa da União e comprometer os fundamentos do controle orçamentário.

- **@LEV 25/80006006** - tem como foco avaliar a eficiência e a tempestividade da análise das prestações de contas de transferências voluntárias realizadas pelo Estado. Ainda em fase de diligência, foi levantado naqueles autos que, adotando-se o prazo de 300 dias como parâmetro máximo para conclusão dos exames, identificou-se um estoque superior a **10.200** processos em atraso, totalizando mais de **R\$ 1,5 bilhão** pendente de verificação.

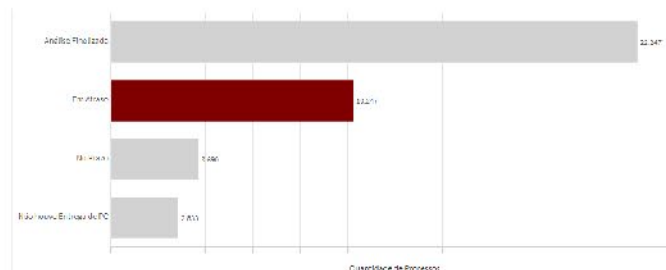
A evolução crescente desse passivo nos últimos cinco anos revela um gargalo estrutural nas unidades gestoras, agravado pela alta rotatividade, insuficiência de pessoal técnico e limitações sistêmicas.

O quadro, além de comprometer a fidedignidade das informações contábeis no Balanço Geral do Estado, configura sério entrave à avaliação da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Diante disso, a equipe técnica recomendou a formação de uma força-tarefa interinstitucional — reunindo TCE, CGE e órgãos gestores — para destravar os fluxos de análise, mitigar riscos e restabelecer a normalidade na condução dos processos.

Nesse sentido, destaco os apontamentos preliminares da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), efetuados no Relatório Técnico nº 143/2025, que efetivou diligência à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, solicitando esclarecimentos:

Inicialmente, destaca-se que, de todo o estoque de processos, considerando o prazo máximo de 300 dias para apreciação das contas, **10.247 prestações de contas de recursos públicos estaduais repassados encontram-se com sua análise em atraso** (Gráfico 1), traduzindo-se no valor de **R\$ 1.529.423.018,14** (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil e dezoito reais), o que levanta a possibilidade de amplo descontrole dos recursos transferidos a terceiros (municípios e entidades privadas).

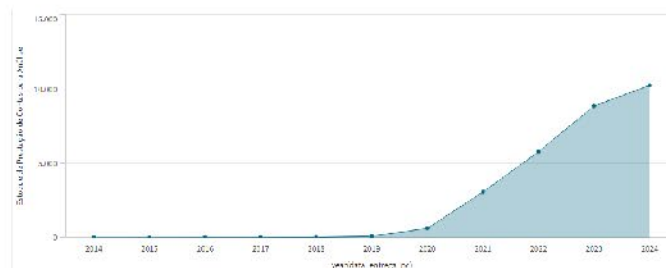
Gráfico 1 - Quantidade e situação dos processos de prestação de contas



Fonte: painéis elaborados utilizando base de dados importada do SIGEF, em anexo.

Com base no Gráfico 2, percebe-se que essa quantidade é crescente ao longo do tempo, havendo, no que tange ao represamento das análises, um salto nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 2 - Evolução do estoque de processos de prestação de contas em atraso



Fonte: painéis elaborados utilizando base de dados importada do SIGEF, em anexo.

Ante o exposto, há que se ressaltar esse acúmulo de prestações de contas como forma de incentivar o controle interno das unidades e do Estado.

3.6.3.1.1. Valores e Distribuição das Transferências Voluntárias nos Municípios

No exercício de 2024, o Estado de Santa Catarina executou expressivo volume de recursos por meio das Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), instrumento previsto na legislação estadual como mecanismo ágil de descentralização de recursos aos municípios, sem necessidade de celebração de convênio.

Segundo dados extraídos do SIGEF, o valor total das TEVs alcançou **R\$ 873,59 milhões**. Já o Painel de Transferências Especiais da Controladoria-Geral do Estado (CGE) apontou montante ligeiramente superior, de R\$ R\$ 873,99 milhões, evidenciando uma diferença de R\$ 400 mil.

Tal divergência foi prontamente esclarecida pela SEF e pela CGE: refere-se a uma transferência cujo empenho e liquidação ocorreram em 2023, mas cujo pagamento foi efetivado apenas em 2024, sendo, portanto, contabilizada como 'restos a pagar'. A diferença, portanto, é técnica e não constitui erro ou inconsistência material.

Do total transferido, aproximadamente 82,59% (cerca de R\$ 721,49 milhões) foram destinados a despesas de capital, priorizando investimentos em obras e aquisição de bens duráveis, enquanto 17,41% (R\$ 152,10 milhões) dirigiram-se ao custeio de despesas correntes.

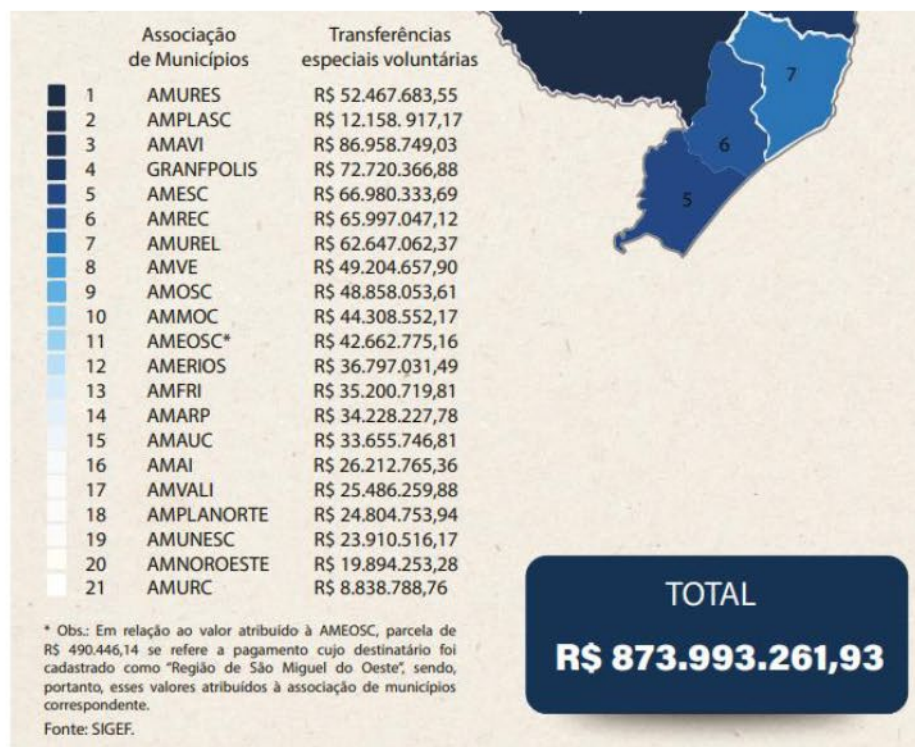
A análise técnica realizada permitiu identificar a destinação temática dos recursos, com predominância absoluta da função de infraestrutura viária — que concentrou cerca de R\$ 671,64 milhões. Esta aplicação incluiu aquisições de massa asfáltica, equipamentos, veículos, e serviços de empreitada, com destaque para ações do programa governamental 'SC Levada a Sério'.

Contudo, também se observam investimentos relevantes nas áreas de educação e saúde, que embora secundárias em volume financeiro, evidenciam ações em aquisição de veículos escolares e ambulâncias, construção e reforma de unidades escolares e de saúde, além de compras de equipamentos e mobiliários diversos. Na área de cultura, esporte e lazer, os recursos possibilitaram festivais regionais, competições esportivas e a construção de espaços públicos de convivência e práticas esportivas.

No aspecto geográfico, os recursos foram distribuídos entre as diferentes associações de municípios do Estado, ressaltando-se a importância da análise regionalizada para o equilíbrio territorial dos investimentos públicos. Ainda que a lógica federativa fundamente a autonomia municipal, cabe destacar a necessidade de atenção ao monitoramento dos impactos e da efetividade dessas transferências, sobretudo quanto à equidade e à sustentabilidade dos projetos implantados.

Por fim, considera-se que a execução das TEVs em 2024 demonstra avanço na descentralização administrativa, embora exija contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, controle e avaliação, inclusive com foco na

transparência ativa e na ampliação da participação social no acompanhamento dessas transferências.



Quando da apreciação das Contas relativas ao exercício de 2022 fiz uma série de comentários acerca das Transferências Especiais Voluntárias instituídas pela Emenda Constitucional n. 78/2020.

Pontuei que a Presidência da Casa já havia alertado sobre a inconstitucionalidade da referida Emenda, fato que se confirmou com o julgamento em 5 de novembro de 2024, do Recurso Extraordinário n. 1.504.153/SC, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o qual teve origem na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5004760-58.2023.8.24.0000, proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

As Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), instituídas no governo anterior, permaneceram em vigor no ordenamento jurídico catarinense por diversos meses sem qualquer exigência formal de prestação de contas — em flagrante desconformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e *accountability*.

O desafio agora é syndicar as TEVs, que acumulam processos de prestação de contas, e, os novos Convênios Simplificados.

Abaixo o Fluxograma da Celebração dos Convênios Simplificados, extraído do Guia Prático de Convênios Simplificados¹⁸ da SEF:



Como disse, há aparente avanço na nova disciplina desses tipos de repasse, com a regulamentação pela Lei Estadual nº 19.093/2024 e pelo Decreto nº 766/2024, mas ainda são muito recentes para serem sentidas.

3.6.4. Avaliação das Metas Fiscais

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter um **Anexo de Metas Fiscais**, que estabelece os principais parâmetros da política fiscal para o exercício corrente e os dois subsequentes. Entre os elementos previstos, incluem-se metas de receita e despesa, resultados primário e nominal, bem como o limite da dívida pública. Esse instrumento

¹⁸ Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/saiba-mais/guia-pratico-do-convenio-simplificado>

confere maior previsibilidade e responsabilidade à gestão fiscal, ao alinhar o planejamento público com a execução orçamentária.

A seguir, apresenta-se o comparativo entre as metas fixadas para 2024 e os resultados efetivamente apurados:

Discriminação	Meta (LDO/2024)	Resultado (2024)	Meta Atingida?
Receita Total	R\$ 48.032.158	R\$ 51.343.669	Sim
Despesa Total	R\$ 50.191.993	R\$ 49.712.227	Sim
Resultado Primário "acima da linha" (sem RPPS)	R\$ 1.078.061	R\$ 2.569.639	Sim
Resultado Nominal "abaixo da linha" (sem RPPS)	R\$ 686.257	R\$ 475.956	Não
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 18.187.855	R\$ 13.184.663	Sim

Fonte: LDO 2024 – Lei nº 18.674/2023; Decreto nº 473/2024; RREO 6º Bimestre; RGF 3º Quadrimestre; SIGEF – Balancete do Razão (dez/2024). Valores correntes utilizados conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição, p. 76).

3.6.4.1. Meta de Receita Total

A receita orçamentária total alcançou R\$ 51,34 bilhões em 2024, superando a meta estabelecida pela LDO, que previa R\$ 48,03 bilhões. Embora o crescimento da arrecadação tenha sido de 14,45%, abaixo da meta de expansão de 17,77%, os valores efetivos superaram as metas em todos os bimestres. Destaca-se o sexto bimestre, com aumento de 9,68% frente ao anterior.

3.6.4.2. Meta de Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício somou R\$ 49,71 bilhões, ficando abaixo do limite estabelecido de R\$ 50,19 bilhões. Tal resultado revela disciplina fiscal no controle dos gastos públicos, sem comprometer a execução de políticas públicas essenciais.

3.6.4.3. Meta de Resultado Primário

O resultado primário, indicador da capacidade do Estado em gerar recursos suficientes para honrar os encargos da dívida, atingiu R\$ 2,57 bilhões em 2024 (sem RPPS), superando com folga a meta fixada de R\$ 1,08 bilhão. A metodologia adotada

foi a “acima da linha”¹⁹, que considera receitas e despesas primárias pagas. O superávit primário indica a existência de margem fiscal positiva, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.

3.6.4.4. Meta de Resultado Nominal

O resultado nominal, apurado pela metodologia “abaixo da linha”²⁰, correspondeu a R\$ 475,96 milhões, abaixo da meta de R\$ 686,26 milhões. Isso representa um decréscimo de 30,64% em relação ao valor esperado, demonstrando um crescimento da dívida líquida superior ao projetado — ainda que em patamar controlado. O não cumprimento da meta nominal, por si só, não compromete a solvência fiscal, mas exige atenção à trajetória da dívida.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo Estadual

Nas contrarrazões, o Governo sustenta que, quanto ao resultado nominal apresentado no Anexo de Metas Fiscais, o valor registrado ao término de 2024 foi de R\$ 475,96 milhões, inferior à meta estipulada na LDO, que era de R\$ 686,26 milhões.

Destaca como fator relevante para esse desempenho a expressiva oscilação do câmbio ocorrida ao longo do ano, impactando especialmente os passivos vinculados a moedas estrangeiras, como o dólar americano.

Ressalta que a Tabela de Parâmetros e Projeções da LDO (2025–2027) previa uma cotação de R\$ 4,93 por dólar, usada para fins de conversão das dívidas externas, conforme o art. 15 da referida norma. Contudo, ao fim do exercício, a taxa

¹⁹ O resultado primário acima da linha mede o saldo entre receitas e despesas primárias efetivamente pagas durante o exercício — ou seja, sem considerar os juros da dívida. A expressão “acima da linha” vem da forma como esse dado aparece nas demonstrações contábeis públicas: ele é calculado diretamente a partir das entradas e saídas “visíveis” na execução orçamentária.

²⁰ O **resultado nominal abaixo da linha** é a **variação da dívida consolidada líquida (DCL)** de um período para outro. Em outras palavras: **quanto a dívida líquida cresceu (ou caiu)** ao longo do ano. A metodologia é chamada de “abaixo da linha” porque esse dado **não aparece diretamente nas receitas e despesas**, mas é **calculado indiretamente** a partir do saldo final da dívida.

efetiva foi de R\$ 6,19, o que representa uma valorização cambial 25,55% acima da estimativa inicial.

Considerações da área técnica

Quanto ao ponto abordado, a área técnica ressalta que sua avaliação considerou o valor estabelecido nos Anexos das Metas Fiscais da Lei Ordinária nº 18.674/2023 (LDO), confrontando-o com os dados efetivamente apurados e divulgados no RREO do 6º Bimestre e no RGF do 3º Quadrimestre de 2024, concluindo que a meta de resultado nominal não foi alcançada.

Embora as contrarrazões mencionem a significativa valorização do dólar entre 2023 e 2024, fator que, efetivamente, influencia os passivos atrelados a moedas estrangeiras, tal variação não altera a metodologia ou os parâmetros utilizados na análise.

Assim, repisa que o Resultado Nominal “abaixo da linha” (sem RPPS) apresentado pelo Estado de Santa Catarina em 2024 foi de R\$ 475,96 milhões, o que evidencia o não atingimento da meta estabelecida na LDO, que era R\$ 686,26 milhões.

Manifestação do Ministério Público Estadual

Neste particular o MPC compreende que cabe recomendação, tendo em vista que o Estado não cumpriu a meta de resultado nominal.

Considerações do Relator

Em relação ao não atingimento da meta de resultado nominal no exercício de 2024, constata-se que o valor efetivamente apurado (R\$ 475,96 milhões) ficou aquém do montante estimado na LDO (R\$ 686,26 milhões). A análise técnica, fundamentada nos dados constantes do RREO do 6º Bimestre e do RGF do 3º Quadrimestre de 2024, corroborou essa conclusão.

Por sua vez, as contrarrazões apresentadas pelo Secretário de Estado da Fazenda destacam que o resultado foi fortemente impactado pela variação cambial significativa verificada no exercício, com a taxa de câmbio final (R\$ 6,19/USD) superando em 25,55% o parâmetro originalmente projetado (R\$ 4,93/USD), utilizado nos cálculos de conversão das dívidas indexadas em moeda estrangeira.

Embora a área técnica tenha mantido o apontamento, compreende-se que o fator determinante para o descumprimento da meta, qual seja, a oscilação cambial, configura elemento exógeno, fora do controle da gestão estadual, não caracterizando falha de planejamento ou execução fiscal.

Além disso, cumpre destacar que as demais metas fiscais fixadas para 2024, como Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário e Dívida Consolidada Líquida, foram integralmente cumpridas.

Diante do exposto, entendo que, embora se reconheça a pertinência do apontamento técnico, a ocorrência não revela gravidade suficiente que justifique a emissão de recomendação específica por parte deste Tribunal.

3.6.4.5. Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado fechou o exercício em R\$ 13,18 bilhões, equivalente a 28,36% da Receita Corrente Líquida ajustada — índice bastante inferior ao limite de 200% definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Além disso, o valor realizado foi inferior à meta estipulada de R\$ 18,19 bilhões, o que reforça a adequação do nível de endividamento estadual.

3.6.5. Operações de Crédito

Operações de crédito são compromissos financeiros assumidos pelo ente público em razão de mútuos, emissões de títulos, financiamentos, arrendamentos mercantis, recebimentos antecipados de receitas e instrumentos financeiros equivalentes, incluindo derivativos, conforme definido no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

No exercício de 2024, o Estado de Santa Catarina contratou duas operações de crédito internas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), totalizando R\$ 224,42 milhões. De acordo com os registros do SIGEF e do Relatório Anual da Dívida Pública (BGE, volume 2, p. 762 a 779), as operações foram as seguintes:

- **R\$ 165,07 milhões** – Operação de Crédito Interna “**BNDES Estrada Boa**”, destinada à implantação, pavimentação e restauração de rodovias, com serviços associados de supervisão e gerenciamento, voltados à melhoria da infraestrutura estadual.
- **R\$ 59,35 milhões** – Operação de Crédito Interna “**BNDES Novos Rumos – Infraestrutura e Logística**”, com a mesma finalidade: aprimorar a malha rodoviária por meio de obras e serviços de engenharia contratados com apoio financeiro do BNDES.

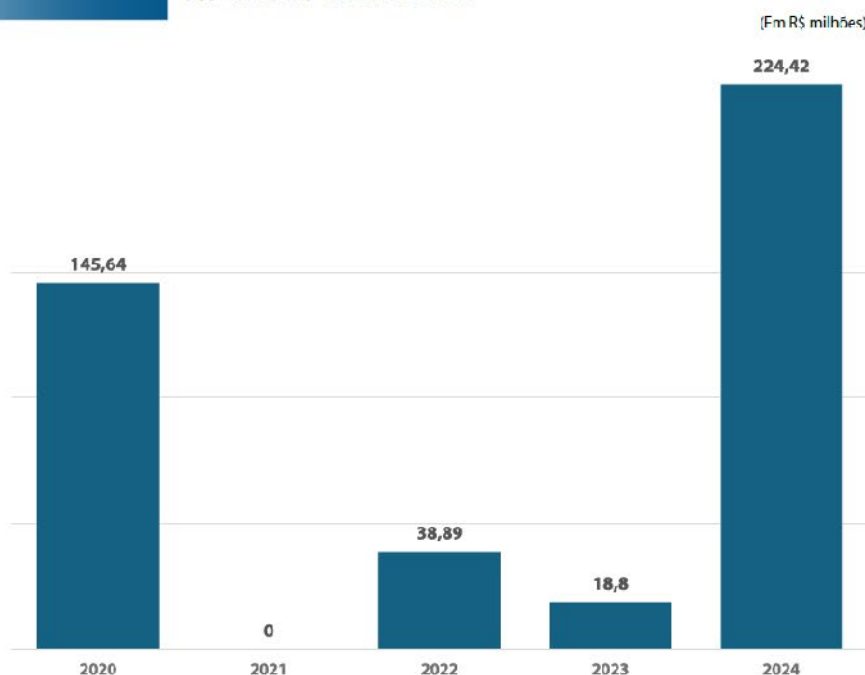
O valor total contratado (R\$ 224,42 milhões) representou 0,48% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, mantendo-se amplamente abaixo do limite legal de 16%, conforme o artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

No comparativo histórico, observa-se que 2024 foi o exercício com o maior volume de operações de crédito contratadas no quinquênio, registrando crescimento expressivo em relação a 2023, quando o valor foi de apenas R\$ 18,80 milhões.

Esse dado está ilustrado no gráfico de evolução a seguir:

GRÁFICO 40

**EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAÍDAS
SUJEITAS AO LIMITE DA LRF**



Fonte: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo – 3º quadrimestre dos exercícios de 2020 a 2024.

Além das operações internas, o Estado também realizou, em 2024, operação de crédito externa no valor de R\$ 14,31 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Trata-se de operação vinculada ao programa PROFISCO 2, com a finalidade de financiar melhorias na administração das receitas e na gestão fiscal. Essa operação não se sujeita aos limites da LRF, por estar enquadrada nas exceções previstas no artigo 32 da mesma norma e conforme detalhado no Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal, publicado em 29/01/2025 no Diário Oficial do Estado nº 22.441.

Cabe registrar que, no exercício de 2024 não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), tampouco foram identificadas operações que configurassem nulidade ou afronta aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6.6. Garantias e Contragarantias de Valores

No exercício de 2024, o montante total de garantias concedidas pelo Estado de Santa Catarina alcançou R\$ 1,65 bilhão, equivalente a 3,54% da Receita Corrente Líquida Ajustada, situando-se, portanto, dentro do limite legal de 22% previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Ressalte-se, ademais, que o valor das garantias apresentou redução nominal de 1,21% em relação ao exercício anterior, quando se apurou o total de R\$ 1,67 bilhão.

Registra-se, ainda, o ingresso de contragarantias no montante de R\$ 1,77 bilhão, valor superior ao das garantias efetivamente concedidas, o que evidencia a adequada cobertura dos riscos fiscais assumidos pelo Estado no período.

3.6.7. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*)

O rating é um instrumento utilizado por agências especializadas para avaliar a capacidade de pagamento de entes públicos, refletindo o grau de risco de crédito associado à sua gestão fiscal e à sustentabilidade da dívida.

No caso do Estado de Santa Catarina, o serviço de avaliação foi inicialmente contratado em 2012, por exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch*, com a contratação das agências Fitch Ratings e Standard & Poor's (S&P). A partir de 2023, com o encerramento dessa operação, o Estado optou por manter apenas a S&P como avaliadora oficial, conforme processo SEF nº 5443/2022.

As últimas avaliações disponíveis são:

- **S&P (julho/2023):** elevação do rating global de 'B+' para 'BB-' e do nacional de 'brAA' para 'brAA+', com perspectiva revisada de positiva para estável.
- **Fitch (agosto/2022):** manutenção dos ratings de longo e curto prazo com perspectiva estável, e elevação do perfil de crédito individual do Estado para 'bb-'.

As classificações indicam boa capacidade de pagamento e adequada gestão fiscal, com manutenção da confiança do mercado no risco soberano estadual.

3.6.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a LDO contenha um Anexo de Riscos Fiscais, com a identificação de passivos contingentes e demais riscos que possam comprometer o equilíbrio fiscal, bem como as medidas corretivas previstas. Também determina a constituição de Reserva de Contingência para esses fins.

Tais riscos representam obrigações potenciais ou eventos incertos, que podem gerar despesas relevantes caso se concretizem. Sua adequada gestão é essencial para garantir a previsibilidade e a estabilidade das contas públicas.

3.6.8.1. Anexo de Riscos Fiscais e Providência

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª ed.), a gestão de riscos fiscais vai além da simples elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, envolvendo seis etapas fundamentais: identificação, mensuração, avaliação da tolerância, definição de estratégias, mitigação e monitoramento contínuo.

O Anexo deve dar transparência especialmente às três primeiras: identificação, quantificação e definição de estratégias, enquanto as demais podem ser discutidas em audiências públicas. A recomendação é que essa gestão seja gradual, começando pelas áreas com maior exposição a riscos, com vistas ao aprimoramento contínuo e ao fortalecimento da transparência fiscal.

3.6.8.2. Principais Riscos Fiscais do Estado Conforme Relatório Anual da Dívida Pública

Os riscos fiscais já foram um grande fantasma a assombrar as contas públicas em Santa Catarina. A ação judicial do pedágio da Rodovia SC-401, e a liquidação da INVESC, eram os grandes “esqueletos no armário” ou “fantasmas” das contas estaduais como foram chamados pelo Conselheiro Salomão

Ribas Junior, e que agora, já não assustam mais tanto, por motivos diversos. A ação judicial do pedágio negou os lucros cessantes, restando a ressarcir só os investimentos que a empresa fez, e, a INVESC nem é mais considerada responsabilidade do Estado ou mesmo um risco fiscal.

Conforme o Relatório Anual da Dívida Pública (BGE, vol. 2, p. 762 a 779), o valor total dos riscos fiscais informados até dezembro de 2024 foi de R\$ 4,12 bilhões, de acordo com a Informação GAB/PGE nº 1/2024, juntada ao processo PGE nº 8499/2023 (vinculado ao SEF nº 15470/2021).

Esse levantamento foi feito pela Procuradoria-Geral do Estado, que vem aprimorando os mecanismos de identificação e qualificação desses riscos. Ainda assim, algumas ações judiciais de grande relevância ficaram fora do anexo, por não atenderem aos critérios estabelecidos na Portaria GAB/PGE nº 102/2021, especialmente nos casos em que não é possível estimar com segurança o impacto financeiro — como em obrigações de fazer ou demandas em que os valores são incertos.

Do total informado, R\$ 2,77 bilhões referem-se a riscos classificados como prováveis; ao passo que R\$ 1,35 bilhão diz respeito a riscos possíveis.

O documento também registra os casos que passaram a compor o Anexo em 2024 e não constavam em 2023, além das justificativas para os campos em que a estimativa de impacto foi registrada como “não é possível estimar”.

Esses valores constam, em parte, da contabilidade do Estado, especificamente na Unidade Gestora “Encargos Gerais do Estado” (Anexo 81), onde se encontram:

Como provisões contábeis (risco provável):

- R\$ 2,16 bilhões em indenizações cíveis;
- R\$ 541,06 milhões em indenizações trabalhistas;
- R\$ 64,53 milhões referentes a autuações fiscais judicializadas.

Como passivo contingente (risco possível):

- R\$ 1,35 bilhão em demandas judiciais ainda sem obrigação reconhecida.

A consolidação dessas informações traz maior previsibilidade à gestão fiscal, contribuindo para que o Estado antecipe cenários adversos e esteja preparado

para responder a eventuais decisões judiciais ou obrigações futuras de grande impacto.

3.6.9. Receita Líquida Disponível (RLD) e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 18.674/2023 (LDO para 2024), em seu art. 25, definiu o conceito de Receita Líquida Disponível (RLD), base de cálculo para a fixação dos limites constitucionais e legais de repasse aos Poderes e órgãos com autonomia financeira. Conforme previsto no art. 123, inciso V, da Constituição Estadual, e regulado pela legislação infraconstitucional, a RLD corresponde à receita corrente do Tesouro, deduzidas determinadas vinculações e transferências obrigatórias.

Para o exercício de 2024, o valor apurado da RLD foi de **R\$ 32,83 bilhões**. Com base nesse montante, foram definidos os repasses aos Poderes, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à UDESC e ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais.

O quadro a seguir resume os valores fixados na LOA e os efetivamente repassados:

Poder/Órgão	Limite (%)	Cota prevista (R\$)	Cota recebida (R\$)	Diferença (R\$)
Assembleia Legislativa	4,34%	1,02 bi	1,42 bi	+404,02 mi
Tribunal de Contas do Estado	1,83%	464,63 mi	600,76 mi	+136,13 mi
Tribunal de Justiça	9,41%	2,85 bi	3,09 bi	+237,23 mi
Ministério Público	3,98%	1,21 bi	1,31 bi	+100,34 mi
UDESC	2,49%	769,38 mi	817,43 mi	+48,05 mi
Fundo Hospitais Filantrópicos	0,17%	62,34 mi	55,81 mi	-6,53 mi
Total	22,22%	6,38 bi	7,29 bi	+919,24 mi

Fonte: Secretaria da Fazenda – RLD – recurso 1500100 (Receita Não Vinculada de Impostos – Fonte Tesouro)

Como se observa, os repasses realizados aos Poderes e órgãos autônomos totalizaram R\$ 7,29 bilhões, valor que representa 22,22% da RLD e que supera em 14,42% os valores inicialmente fixados na LOA (R\$ 6,38 bilhões).

Entretanto, no que se refere ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, nota-se uma discrepância importante. Embora o valor repassado tenha sido exatamente igual a 0,17% da RLD (R\$ 55,81 milhões), como determinado pelo

art. 2º da Lei Estadual nº 17.053/2016, o montante efetivamente transferido foi inferior ao previsto na LOA, que estimava R\$ 62,34 milhões, uma diferença negativa de R\$ 6,53 milhões.

Essa redução nominal, ainda que justificada formalmente pela regra de indexação ao percentual fixo da RLD, contrasta com os aumentos observados nos repasses aos demais entes, inclusive aqueles que já possuem estruturas administrativas robustas e autonomia orçamentária assegurada. Diante do papel essencial desempenhado pelos hospitais filantrópicos, Hemosc, Cepon e hospitais municipais no atendimento à população, especialmente no interior do Estado e em situações de alta complexidade, merece atenção a rigidez do critério legal atualmente adotado, que limita o percentual destinado ao fundo e não contempla, de forma dinâmica, a crescente demanda por recursos no setor da saúde.

Trata-se, portanto, de uma situação que, embora esteja em conformidade legal estrita, desperta preocupação do ponto de vista da equidade na distribuição dos recursos públicos, sobretudo quando se observa a ampliação de repasses a outros entes, em montantes superiores às cotas inicialmente fixadas. Cabe reflexão quanto à necessidade de revisão normativa, a fim de permitir que o percentual de apoio aos hospitais filantrópicos seja ampliado ou, ao menos, adequado à realidade orçamentária do Estado e à crescente importância desses serviços para o SUS catarinense.

3.6.10. Execução de Restos a Pagar

Restos a pagar correspondem às despesas empenhadas em um exercício financeiro, mas não pagas até 31 de dezembro daquele ano, permanecendo como obrigações a serem executadas nos exercícios seguintes, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964.

Classificam-se em processados, quando já houve liquidação (ou seja, o bem ou serviço foi entregue e atestado), e não processados, quando ainda não houve a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem na data do encerramento do exercício.

Assim, os restos a pagar não processados representam compromissos assumidos pelo Estado que ainda aguardam a verificação de seu fato gerador, configurando-se como despesas potenciais, sujeitas à execução futura conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

A análise contempla os Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores a 2024, com especial destaque para os valores de 2023, executados ao longo do exercício em referência.

No período, o Estado de Santa Catarina executou R\$ 1,90 bilhão em restos a pagar, sendo R\$ 318,75 milhões referentes a despesas já processadas e R\$ 1,58 bilhão ainda não processadas à época da inscrição.

O Poder Executivo respondeu pela maior parte da execução, como seria natural frente à dimensão de sua estrutura. Foram R\$ 315,56 milhões em restos processados, o que representa 99% desse grupo, e, R\$ 1,36 bilhão em restos não processados, correspondendo a 86,34% do total dessa categoria.

Os demais Poderes e órgãos constitucionais também realizaram pagamentos relevantes dentro de suas competências:

- O Tribunal de Justiça executou R\$ 82,58 milhões em restos não processados;
- O Ministério Público Estadual, R\$ 71,25 milhões;
- O Tribunal de Contas, R\$ 33,01 milhões;
- A Assembleia Legislativa, R\$ 27,14 milhões;
- E a Defensoria Pública, R\$ 1,76 milhão.

Importa registrar que esses montantes compreendem tanto despesas correntes quanto de capital, e incluem ainda os valores intraorçamentários.

O elevado volume de restos não processados evidencia, por um lado, a natural continuidade de obrigações assumidas em exercícios anteriores, mas também reforça a necessidade de planejamento orçamentário mais alinhado à capacidade efetiva de execução, sobretudo diante das exigências do equilíbrio fiscal e da transparência.

A gestão responsável dos restos a pagar é um dos instrumentos que preservam a credibilidade da administração pública perante seus credores e a

sociedade. E, neste exercício, os dados revelam execução significativa, com atenção aos compromissos herdados e respeito às regras de liquidação e pagamento.

3.6.11. Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar visa conferir transparência à gestão fiscal e assegurar a regularidade na inscrição de despesas em restos a pagar, especialmente no último ano de mandato. Conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a inscrição de despesas não liquidadas como restos a pagar deve estar condicionada à existência de disponibilidade líquida de caixa, apurada por fonte de recurso, nos termos dos artigos 8º e 50 da referida Lei.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º quadrimestre de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.463, de 28 de fevereiro de 2025, o Estado de Santa Catarina apresentou os seguintes saldos: uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 18,54 bilhões, obrigações financeiras no valor de R\$ 8,32 bilhões, e restos a pagar não processados de exercícios anteriores no montante de R\$ 1,79 bilhão. Após os devidos descontos, apurou-se uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 8,43 bilhões, o que indica a suficiência de recursos para fazer frente às obrigações assumidas.

O Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar indica que as inscrições realizadas no exercício de 2024 observaram os limites legais e respeitaram a vinculação dos recursos. Os dados revelam que, no âmbito das fontes de recursos vinculados, foram inscritos R\$ 607,58 milhões em restos a pagar não processados, enquanto a disponibilidade líquida de caixa era de R\$ 4,06 bilhões. Já no caso dos recursos não vinculados, inscreveram-se R\$ 1,18 bilhão em restos a pagar não processados, diante de uma disponibilidade de R\$ 6,16 bilhões.

Não houve registros de cancelamentos de empenhos por insuficiência financeira, o que demonstra a regularidade da execução orçamentária ao final do exercício. Ressalta-se, ainda, que todos os Poderes e órgãos autônomos — Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas —

apresentaram seus respectivos demonstrativos de disponibilidade de caixa bruta, em conformidade com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e com os preceitos da LRF.

Dessa forma, conclui-se que a execução orçamentária de 2024 atendeu aos requisitos legais de equilíbrio entre a arrecadação e os compromissos financeiros assumidos, com respaldo em caixa disponível suficiente para assegurar a continuidade da gestão fiscal responsável.